

ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
GABINETE DO VEREADOR DIM DIM



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ /GVMC/CMPV/2015

**PROTÓCOLO**

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 3292/2015

Proj. de Lei Compl. Nº \_\_\_\_\_

Resolução \_\_\_\_\_

Decreto Legislativo nº \_\_\_\_\_

Emenda a Lei Org. Nº \_\_\_\_\_

Data 29/06/15 Horário 10:00hs

“Implantação de placas nos pontos de ônibus que informem sobre os horários de funcionamento, valores e percurso do coletivo, com acessibilidade em linguagem braille.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso da atribuição que lhe é conferido no inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprova e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º- fica obrigada a implantação de placas informativas nos pontos de ônibus que informem sobre os horários de funcionamento, valores e percursos dos coletivos.

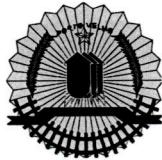
Art. 2º- todas as informações contidas nas placas estejam disponibilizadas com acessibilidade em linguagem braille.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2015.

  
EDMO FERREIRA PINTO  
Ver. Dim Dim-PSL

Rua Belém, nº 139 – Embratel, CEP 76820-734 - Porto Velho/RO.  
Telefone: (69) 3217-8042



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
GABINETE DO VEREADOR DIM DIM

---

**JUSTIFICATIVA**

Os usuários dos serviços de ônibus coletivos, morador local e os em transito enfrentam no dia a dia muitas dificuldades, devido a falta de informações nos pontos de ônibus, que indiquem os valores das tarifas, os horários do funcionamento dos serviços e os percursos dos coletivos indicando.

Devido a falta dessas informações os cidadãos que não usam com muita frequência os coletivos deixam de usar quando precisam por não saber quais as ruas e bairros que aqueles coletivos percorrem.

E importante lembrar, das pessoas de passagem por este município que tem grande dificuldade ao usar o serviço publico de transporte por também não ter acesso a informações necessárias para se deslocar ate o local desejado.

O direito a informação é um direito básico do cidadão e uma obrigação do estado, sendo o serviço de transporte publico um concessão estatal essa deve disponibilizar a maior quantidade de informações possível.

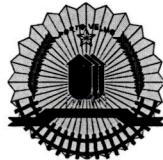
Para que todos possam usufruir dos direitos se faz necessário a assistência aos portadores de necessidades especiais, através da acessibilidade em braille.

A Constituição Federal garante, em seu art. 5º, inciso XV, o direito de ir e vir a todos os brasileiros, e a obrigação de placas em braile, contendo as informações relativos aos horários de funcionamento, valores e percurso do coletivo, atenderá as pessoas com deficiência visual assegura a esta parcela da sociedade o cumprimento do que preconiza a Carta Magna.

Acrescenta-se ainda que as pessoas com deficiência visual tenham demonstrado que, independente da sua limitação física, estão sempre em busca de independência, autonomia e integração social.

Rua Belém, nº 139 – Embratel, CEP 76820-734 - Porto Velho/RO.  
Telefone: (69) 3217-8042

  
Vereador Dim Dim



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
GABINETE DO VEREADOR DIM DIM

---

Por todo o exposto solicito aos Nobres Pares a apreciação da presente matéria e posterior aprovação que, saliente-se, dará melhor qualidade de vida a toda população e praticidade no uso do transporte publico em nosso município.

Sala das comissões, 23 de junho de 2015

  
**EDMO FERREIRA PINTO**  
Ver. Dim Dim-PSL  
Vereador Dim Dim